

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 271, de 12 de setembro de 2008.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº. 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº. 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com a especificação de densímetros utilizados na determinação para petróleo e seus derivados líquidos, aprovada pela Portaria INPM nº 34, de 28 de agosto de 1962, resolve:

Aprovar o tipo de densímetro de vidro, para determinação da densidade do petróleo e seus derivados líquidos, marca Rivaterm e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE / FABRICANTE

Nome: Maria Piedade da Riva Termômetros – ME

Endereço: Rua Jurupari, 464 – Jd. Oriental - São Paulo - SP

2 IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Instrumento de medição: Densímetro para determinação da densidade do petróleo e seus derivados líquidos

Marca: Rivaterm

País de origem: Brasil

3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O tipo de densímetro a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

- a) Faixa nominal: 0,700 a 0,750, 0,750 a 0,800 e 0,800 a 0,850;
- b) Valor de uma divisão: 0,0005;
- c) Numeração: a cada escala.

4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

4.1 Características: Densímetro de vidro alcalino com superfície lisa e grânulos de chumbo imobilizados com lacre ou algodão prensado, resistentes a temperatura de 80°C.

4.2 Leitura: Deverá ser feita tomando como base o plano do nível da superfície líquida que intercepta a haste do densímetro.

4.3 Calibração: O densímetro deve ser calibrado para indicar o valor de densidade do produto à temperatura de 20°C em relação a da água a 4°C.

5 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

5.1 Conforme memorial descritivo, desenhos e documentação constantes do processo Inmetro n.º 52600.021050/2007.

6 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.1 O densímetro, a que se refere a presente Portaria, deve portar, em sua escala de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) Rivaterm;
- b) “Petróleo e seus derivados líquidos”;
- c) D20°C/4°C,
- d) Número de série e ano de fabricação;
- e) Número da portaria de aprovação, na forma: Portaria Inmetro/Dimel n.º 000/00 e logotipo do Inmetro;
- g) Indústria Brasileira;

7 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

7.1 O densímetro deve, previamente à sua colocação em serviço, ser objeto de um procedimento de verificação, conforme disposto no item 8.0 da especificação aprovada pela Portaria INPM n.º 34/1962.

8 ANEXOS

8.1 - Forma e dimensões do densímetro para petróleo e seus derivados líquidos;

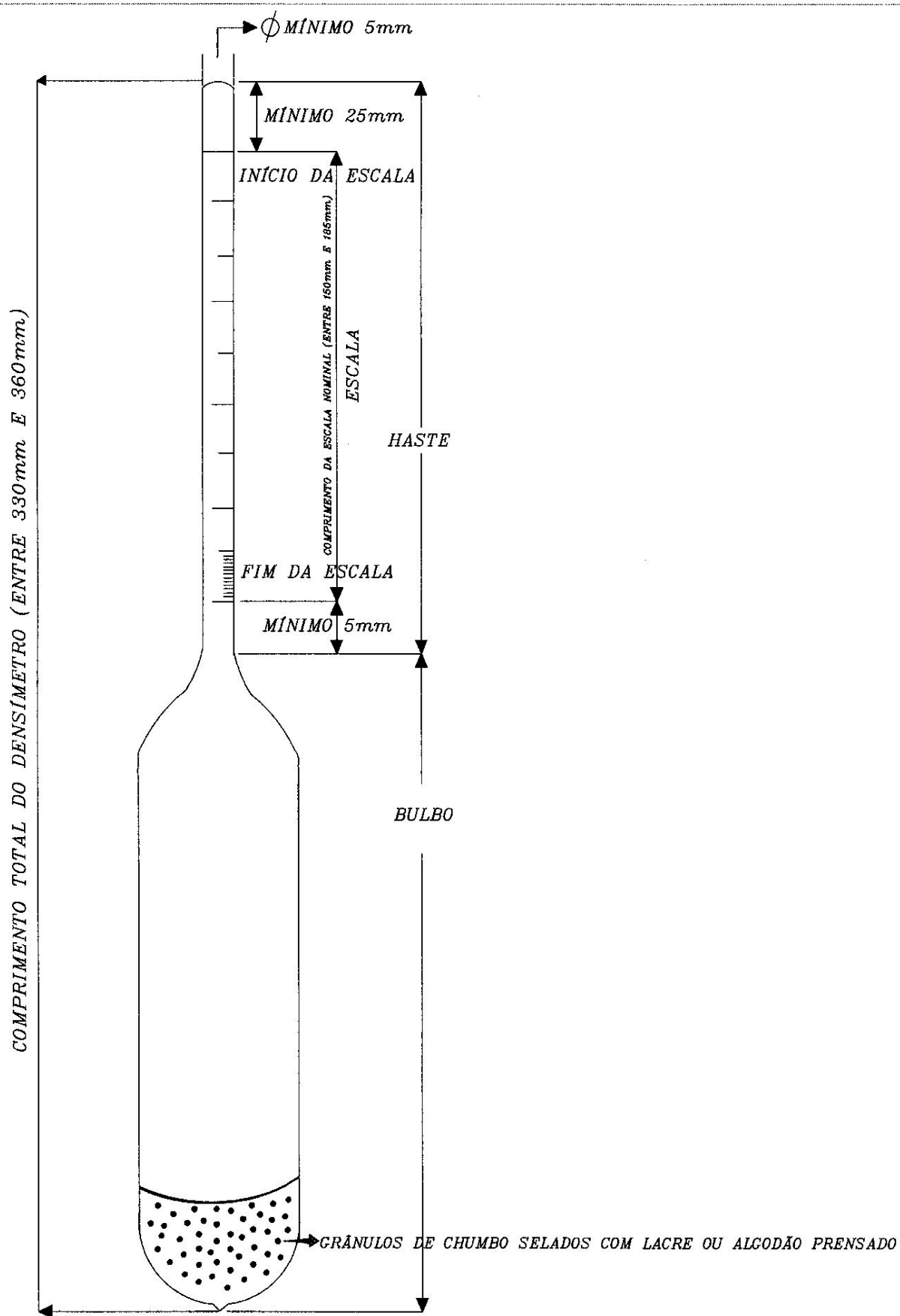
8.2 - Forma e inscrições da escala do densímetro para petróleo e seus derivados líquidos;

9 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 271 DE 12 DE set. DE 2008

	FABRICANTE :	COTAS EM:
	RIVATERM IND. E COMÉRCIO	mm
	FORMAS E DIMENSÕES DO DENSÍMETRO PARA PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS LÍQUIDOS	ESCALA EM: S/E
		ANEXO : 1

C		
B		A
0,700		
5		
10		
15		
20		
25		
30		
35		
40		
45		
0,750		

C		
B		A
0,750		
55		
60		
65		
70		
75		
80		
85		
90		
95		
0,800		

C		
B		A
0,800		
5		
10		
15		
20		
25		
30		
35		
40		
45		
0,850		

DESENHO ANEXO Á PORTARIA INMETRO/DIMEL N° 271 DE 12 DE set. DE 2003



FABRICANTE :

RIVATERM IND. E COMÉRCIO

COTAS EM:

FORMAS E INSCRIÇÕES DA ESCALA DO DENSÍMETRO

ESCALA EM:
S/E

PARA PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS LÍQUIDOS

ANEXO :
2